



Câmara Municipal de Tapiratiba

Pça Dn^a Esméria R. do Valle Figueiredo, nº 55 - CEP 13.760-000 - Tapiratiba - SP

Fone: (19) 3657-1473 - email: camara@camaratapiratiba.sp.gov.br

CNPJ: 01.621.482/0001-60

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 017 DE 06 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre alterações nos artigos: 9º, 31, 35, 45 e 64, da Lei Orgânica do Município de Tapiratiba, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA, nos termos do § 2º do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte EMENDA ao texto da Lei Orgânica Municipal de Tapiratiba:

Art. 1º O artigo 9º, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Tapiratiba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:

§ 3º É fixado em 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta, prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo na forma do disposto na presente Lei.”

Art. 2º O artigo 31, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Tapiratiba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

III. convocar diretores e assessores municipais para prestarem informações, no prazo de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias, mediante justificativa, sobre assuntos inerentes às suas atribuições, caracterizando a recusa ou não atendimento, infração administrativa de acordo com a lei;



Câmara Municipal de Tapiratiba

Pça Dn^a Esméria R. do Valle Figueiredo, nº 55 - CEP 13.760-000 - Tapiratiba - SP

Fone: (19) 3657-1473 - email: camara@camaratapiratiba.sp.gov.br

CNPJ: 01.621.482/0001-60

Art. 3º O artigo 35, da Lei Orgânica do Município de Tapiratiba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. As leis complementares exigem, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara em dois turnos de discussão e votação.

Art. 4º O artigo 64, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Tapiratiba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. Compete privativamente ao Prefeito:

X. prestar, no prazo de 20 dias, prorrogáveis por mais 10 dias, mediante justificativa, as informações solicitadas pela Câmara.”

Sala das Sessões Dr. João Bravo Caldeira, 06 de julho de 2021.

GILSON FERNANDO FERREIRA
PRESIDENTE

JOSIANE ESTEVÃO MORAES
1ª SECRETÁRIA

ELAINE CRISTINA MARTINS FERREIRA
VICE-PRESIDENTE

ADÍLSON SEBASTIÃO RODRIGUES
2º SECRETÁRIO